Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2539

18.11.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2539 DA COMISSÃO

de 17 de novembro de 2026

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/2103 no que diz respeito às normas harmonizadas para aeronaves não tripuladas elaboradas em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/945

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão ([2]), deve presumir-se que um produto conforme com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, é conforme com os requisitos essenciais abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos nas partes 1 a 6, 16 e 17, do anexo do referido regulamento delegado.

(2) Pela Decisão de Execução C(2020) 6148 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) a elaboração de normas harmonizadas em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 («pedido»).

(3) Com base no pedido, o CEN elaborou as normas harmonizadas EN 4709-001:2026 e EN 4709-003:2026 relativas aos requisitos aplicáveis a sistemas de aeronaves não tripuladas (UAS).

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou a conformidade das normas harmonizadas EN 4709-001:2026 e EN 4709-003:2026 com o pedido.

(5) As normas EN 4709-001:2026 e EN 4709-003:2026 satisfazem os requisitos que visam abranger e que estão estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/945. Por conseguinte, é adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) Por uma questão de clareza e racionalidade, deverá ser publicada num único ato uma lista completa das referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 e que cumprem os requisitos que visam abranger. As referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 são atualmente publicadas em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2024/2103 da Comissão ([4]).

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/945/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2020) 6148 da Comissão, de 11 de setembro de 2020, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização no que diz respeito aos sistemas de aeronaves não tripuladas destinados a serem operados na categoria «aberta» de operações em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão.

([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/2103 da Comissão, de 30 de julho de 2024, sobre a norma harmonizada para a identificação remota direta de aeronaves não tripuladas elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 (JO L, 2024/2103, 1.8.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2103/oj).

(7) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deverá, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2103 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2103 é alterado do seguinte modo:

1) É inserida a seguinte linha:

«0	EN 4709-001:2026 Série Aeroespacial — Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas — Parte 001: Requisitos do Produto e Verificação».

2) É aditada a seguinte linha:

«2	EN 4709-003:2026 Série Aeroespacial — Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas — Parte 003: Requisitos de reconhecimento geoespacial».